

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

**SC DIGITAL BANK LTDA**

**NIRE 35238289892**

**CNPJ 44.580.685/0001-68**

**ENZO PIRES SPOLAOR ANTUNES**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 08/10/2001, residente e domiciliado à Avenida Doutor Eptácio Pessoa nº 481, ap. 92, Torre 1, bairro Aparecida, cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11030-601, portador da Carteira de Identidade RG nº 52.679.679-0 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 410.022.698-57;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **SC DIGITAL BANK LTDA**, sita à Rua Guaiaó nº 66, sala 915 A, bairro Aparecida, cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35238289892, inscrita no CNPJ sob nº 44.580.685/0001-68, resolve alterar e transformar seu tipo jurídico, conforme termos e condições a seguir:

I – Altera-se o endereço da sede que passará a ser na Rua Guaiaó nº 66, sala 907 A, bairro Aparecida, cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260.

II – Admite-se na sociedade **PATRICIA PIRES SPOLAOR ANTUNES**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 04/12/1978, residente e domiciliada à Avenida Doutor Eptácio Pessoa nº 481, ap. 92, Torre 1, bairro Aparecida, cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11030-601, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.600.514-1 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 270.697.348-08.

III – O sócio **ENZO PIRES SPOLAOR ANTUNES**, anteriormente qualificado, neste ato cede e transfere 75.000 (setenta e cinco mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para a sócia ora admitida **PATRICIA PIRES SPOLAOR ANTUNES**, acima qualificada.

IV – Os sócios decidem pela transformação da sociedade limitada **SC DIGITAL BANK LTDA**, em Sociedade Anônima de Capital Fechado, para maior expansão de seus negócios, transformando as quotas sociais em ações ordinárias nominativas, permanecendo o Capital no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) reais, dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, subscritas do seguinte modo:

Subscritores	Ações	Valor
ENZO PIRES SPOLAOR ANTUNES	75.000	R\$ 75.000,00
PATRICIA PIRES SPOLAOR ANTUNES	75.000	R\$ 75.000,00
<b>Total</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

V – Diante da alteração da cláusula anterior os sócios nomeiam para compor a diretoria da Sociedade Anônima para o período de 03 anos, **ENZO PIRES SPOLAOR ANTUNES**, como Diretor Presidente e **PATRICIA PIRES SPOLAOR ANTUNES**, como Diretor Administrativo, os quais aceitam os cargos, tendo sido determinado para a remuneração global anual da Diretoria a importância de 01 Salário Mínimo por mês, para cada um deles.

Diante das deliberações acima fica transformada a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, que será denominada **SC DIGITAL BANK S.A.**, e se regerá pelo estatuto a seguir transcritos e pela legislação vigente:

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA:**

**SC DIGITAL BANK S.A.**

**CNPJ 44.580.685/0001-68**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **SC DIGITAL BANK S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

00000000

11111111

**Art. 2º** - A sociedade é sediada nesta Capital, sita à Rua Guaiaó nº 66, sala 907 A, bairro Aparecida, cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11035-260, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

**Art. 3º** - Constitui objeto da sociedade:

- Prestação de serviços por intermediação de negócios em consultoria e investimentos financeiros, serviços de intermediação na obtenção de empréstimos, com fornecimento de soluções financeiras através de provedoras com plataformas tecnológicas fornecidas à terceiros em formato White Label com sistema em nuvem por meio do Banking as a Service (BaaS) com integração de Applications Protocol Interfaces (API), bem como, serviços de Banco Digital com serviços de abertura de contas, solicitações de cartão de crédito, recebimento de depósitos, pagamentos de títulos e afins, sob contrato com instituição financeira e fintech, todos serviços por meio da internet com acesso exclusivamente online e não presencial;

- Intermediação por shopping online no formato Marketplace, através de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre pessoas físicas e pessoas jurídicas em geral;

- Promoção de vendas e publicidade no local da venda;

- Locação de equipamentos para atividades financeiras e operacionais das empresas e pessoas físicas, tais como: máquinas de recebíveis de cartão de crédito e débito, computadores e afins;

- Fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina e empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio por correio, etc.;

- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, tais quais: Serviços de avaliadores, exceto de seguros e imóveis, Administração de cartões de desconto e afins;

- Operação de páginas de internet (websites) ou de ferramentas de busca (Search engine) para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdos de internet, operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação, páginas de publicidade na internet, acesso a programas na internet;

- Intermediação proveniente de anuidades, taxas de administração, comissões e remunerações de garantia entre os portadores de cartões de crédito, lojistas parceiros, bandeiras dos cartões e as instituições financeiras, sem nos integramos no sistema financeiro nacional;

- Aluguel, revenda e ou concessão de espaços para publicidade para divulgação de produtos em páginas de internet em geral, tais como: páginas em geral, e-commerce ou em plataforma de marketplace.

**Art. 4º** - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

**Art. 5º** - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

## Capítulo II

### Do Capital e das Ações

**Art. 6º** - O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e ficarão assim subscritas:

Subscritores	Ações	Valor
ENZO PIRES SPOLAOR ANTUNES	75.000	R\$ 75.000,00
PATRICIA PIRES SPOLAOR ANTUNES	75.000	R\$ 75.000,00
<b>Total</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**§ 1º** - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas por um dos diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

### Capítulo III Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria que poderá ser composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominará: Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo.

**Parágrafo único** – Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

JUCESP

10 00 22

**Art. 11** - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 12** - Não será exigido que os diretores que entrarão no exercício de suas funções caucionem qualquer valor para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - As deliberações poderão ser tomadas isoladamente por um dos diretores.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

**Art. 13** - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

DUCESP

#### Capítulo IV

#### Do Conselho Fiscal

10 02 22

**Art. 14** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

**Art. 15** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

#### Capítulo V

#### Da Assembleia Geral

**Art. 16** - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

**Parágrafo único** – As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

**Art. 17** - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 18** - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

**Art. 19** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo único** - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

JUCESP

10 02 22

## Capítulo VI

### Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

**Art. 20** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

**Art. 21** - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

**Art. 22** - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

**Art. 23** - Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 24** - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros ou não.

**Art. 25** - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos

JUCESP

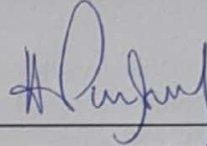
diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

**Art. 26** - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Santos/SP, 07 de Janeiro de 2022.

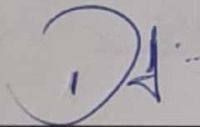


ENZO PIRES SPOLAOR ANTUNES



PATRICIA PIRES SPOLAOR ANTUNES

Advogado:



LUCIANO JAIR POSSENTE

OAB/SP 396.286

